

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/16

DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 31/11 e 57/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu Artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por não mais de dois períodos consecutivos.

Que o Artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que o mandato dos árbitros designados pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, mediante a Decisão CMC Nº 29/14, pode ser prorrogado automaticamente a partir de seu vencimento por um prazo máximo de seis (6) meses nos termos do disposto na Decisão CMC Nº 57/15.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Designar como membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para o período de 18 de dezembro de 2016 a 17 de dezembro de 2018, os seguintes juristas:

Dr. Guillermo Michelson Irusta (Argentina)
Dr. Javier Parquet Villagra (Paraguai)

Art. 2º - Designar como suplentes do seu respectivo membro titular, para o período de 18 de dezembro de 2016 a 17 de dezembro de 2018, os seguintes juristas:

Dra. Adriana Silvia Dreyzin de Klor (Argentina)
Dr. José Antonio Moreno Rodríguez (Paraguai)

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XI CMC EXT. – Buenos Aires, 14/XII/16